



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATO DELIBERATIVO Nº 107, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre os exames laboratoriais solicitados por nutricionista e cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), no uso de suas atribuições regulamentares dispostas no Regulamento Geral do STF-Med, e tendo em vista o decidido pelo Conselho Deliberativo na reunião de 30 de junho de 2023, e o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 012011/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º A cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionista fica regulamentada por este Ato Deliberativo.

Art. 2º O nutricionista poderá solicitar os seguintes exames laboratoriais:

- I - hemograma completo;
- II - proteínas totais e frações;
- III - proteína ligadora de retinol;
- IV - triglicérides/colesterol total e frações;
- V - glicemia, teste oral de tolerância à glicose, insulina, peptídeo C, hemoglobina glicada;
- VI - tiroxina total e livre, triiodotironina, globulina ligadora de tiroxina (TBG), TSH;
- VII - gasometria arterial;
- VIII - uréia e creatinina;
- IX - sódio, cálcio total e iônico, potássio sérico, fósforo sérico, magnésio sérico;
- X - ácido úrico, oxalato, citrato;
- XI - ALT (Alanina Aminotransferase);

- XII - AST (Aspartato Aminotransferase);
- XIII - GGT (Gama Glutamiltransferase);
- XIV - bilirrubinas;
- XV - ferro sérico;
- XVI - transferrina;
- XVII - ferritina;
- XVIII - capacidade total de ligação do ferro;
- XIX - vitamina B12;
- XX - ácido fólico; e
- XXI - vitamina D.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

I - justificativa do pedido de exame de acordo com o quadro clínico do paciente;

II - identificação do profissional com assinatura e carimbo contendo profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas e respectiva jurisdição, de acordo com o Código de Ética do Nutricionista.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Ato Deliberativo serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 4º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 63, de 25 de setembro de 2015.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, MINISTRO**, em 12/09/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2258620** e o código CRC **A1D9390E**.